



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

Processo: 16156/21

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »  
AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »  
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »  
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01280/22**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16156/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Diana Cristina Dias dos Santos

03.02. IDADE: 24 ANOS, fls. 68.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria- 0042/2021, fls.53.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 12 de julho de 2021, fls. 53.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE JULHO DE 2021, fls. 54.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: CRISTIANA SOARES DE FARIAS

04.02. IDADE: 46 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer

04.05. MATRÍCULA: 6996

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 de fevereiro de 2020, fls. 58.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 84/87, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0042/2021, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Diana Cristina Dias dos Santos, formalizado pela Portaria – 0042/2021, fls. 53, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16156/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Diana Cristina Dias dos Santos, formalizado pela Portaria – 0042/2021, fls. 53, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.  
João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Assinado 2 de Julho de 2022 às 10:12



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2022 às 15:58



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO